



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 116 129 0001 25
“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!”



LEI Nº 1173/2016.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
N.º 1109/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULOGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “Artigo 4º” da Lei n.º 595/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - *Compete à Concessionária promover, na forma da legislação em vigor as desapropriações por necessidade Pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água correndo os ônus destas desapropriações por conta da Concessionária.*

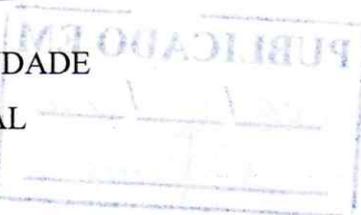
Parágrafo Primeiro – *o poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, tomará a iniciativa de declarar através de decreto a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias à efetivação das desapropriações. Nas desapropriações judiciais, quando houver interesse e conveniência, a Administração Municipal poderá acompanhar os processos através da procuradoria do Município.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim-MG, 06 de maio de 2016.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula nº 2031



PUBLICADO EM
06/05/2016
Bauri